

TEMA	SUBTEMA	PERGUNTA	RESPOSTA
Terceirização	Serviços Terceirizados	Quais os serviços que podem ser terceirizados?	Conforme o § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271, de 1997, e art. 7º da Instrução Normativa nº 2, de 2008, as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.
Terceirização	Vínculo Empregatício	O que determina a formação do vínculo empregatício quando da contratação de empresas terceirizadas e quais as consequências para a Administração?	Não existe risco de vínculo empregatício entre o empregado e a Administração Pública, tendo em vista que o art. 37, inciso II da CF/88, mas a falta de diligência ao fiscalizar e evidenciada conduta culposa, responderá subsidiariamente por todas as verbas decorrentes da condenação.
Terceirização	Subsidiariedade	Quais as medidas a serem adotadas para evitar a responsabilização subsidiária?	Para evitar a a responsabilidade subsidiária deverá adotar as medidas elencadas no Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra que está disciplinado no Anexo VI da IN nº 2, de 2008
Terceirização	Mão de obra ou serviços	A administração contrata mão de obra ou serviço?	A Administração contrata serviço com alocação de mão de obra e materiais. É um contrato de prestação de serviço. A relação jurídica é formada entre a administração pública e a empresa.
Terceirização	Atividade contratada	Que tipo de atividade pode ser contratada?	A atividade a ser contratada não deve colidir com as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários, nem constituam missão institucional do órgão ou entidade contratante, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
Terceirização	Preposto	Existe a obrigatoriedade de um preposto ou supervisor?	Sim, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada deverá manter preposto aceito pela Administração.
Terceirização	Preposto	Quem é o preposto e qual a atribuição do preposto?	É o responsável designado formalmente pela contratada, desde que aceito pela Administração Pública, para o controle efetivo dos funcionários terceirizados. Irá dirigir os trabalhos a serem executados de forma a evitar relação direta entre a Administração e os trabalhadores da contratada.
Terceirização	Fiscalização	Como se efetiva a correta fiscalização nos contratos?	Com a inclusão (nos contratos) dos procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante.
Terceirização	Subsidiariedade	Quando a Administração responde subsidiariamente pela contratação de empresas terceirizadas?	Conforme a Súmula 331 do TST, os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93.
Terceirização	Solidariedade	Quando a Administração responde solidariamente pela contratação de empresas terceirizadas?	A responsabilidade solidária está prevista no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no art. 31 da Lei nº 8.212, 1991, porém, atualmente, com redação alterada, sendo substituída pela retenção nos termos da Lei nº 11.933, de 2009, e da Lei nº 9.711, de 1998.
Terceirização	Retenção	Como é feita a retenção?	A retenção incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura da prestação de serviços com mão de obra, no percentual de 11% (onze por cento).
Terceirização	Cooperativa	É possível contratar cooperativa?	Sim, desde que esteja em conformidade com o disciplinado nos art. 4º e 5º da IN nº 2, de 2008. A Administração Pública, ao contratar serviços, por meio de Cooperativa, deverá mencionar no edital a vedação do fornecimento de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativa de qualquer natureza, esclarecendo que somente os serviços serão terceirizados.
Terceirização	Pessoalidade	Como evitar a pessoalidade?	O contrato de prestação de serviço tem como objetivo principal a atividade a ser realizada, não as pessoas que serão alocadas para realização do serviço. A pessoalidade será evitada quando o objeto do contrato for prestação de serviço, não importando quem realizará o serviço a ser demandado.
Terceirização	Subordinação	Como evitar a subordinação?	A subordinação poderá ser afastada com a inclusão de cláusula contratual da obrigatoriedade de preposto (supervisor), por parte da contratada, que dirigirá os trabalhos a serem executados, conforme estabelece o art. 68 de Lei nº 8.666, de 1993.
Terceirização	Repactuação	O que é repactuação? É um direito do contratado? Quando ela ocorre?	Repactuação é uma espécie de reajuste ao contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão-de-obra, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstrarão analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico do contrato – art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1993, e art 37 da IN nº 2, de 2008.
Terceirização	Repactuação	Quando a repactuação poderá ser solicitada?	Temos dois momentos para repactuação, conforme inciso I e II do art. 38 da IN nº 2, de 2008. Ambos dar-se-ão por meio de planilhas, sendo necessário que o órgão ou entidade solicite tais planilhas para proceder ao reajuste de forma correta. A repactuação a que o contratado fizer jus deverá ser solicitada durante a vigência do contrato.

TEMA	SUBTEMA	PERGUNTA	RESPOSTA
Terceirização	Repactuação	Qual a data de início dos efeitos financeiros da repactuação?	Os efeitos financeiros dos novos valores decorrentes da repactuação, em regra, contam da data do fato gerador e não da data do pedido.
Terceirização	Recomposição de Preços	Como se dá a recomposição dos preços nos contratos?	Por reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.
Terceirização	Reequilíbrio dos contratos	Como se dá o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos?	Seu fundamento está disciplinado no inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993. São causas que ensejam o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as decorrentes de fatos imprevisíveis ou se previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Terceirização	Reequilíbrio dos contratos	Qual o instrumento adequado para efetivar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?	Faz-se por aditamento contratual.
Terceirização	Reajuste	Como se dá o reajuste nos contratos terceirizados?	De acordo com o inciso XI do art. 40, da Lei nº 8.666, de 1993, é o instrumento utilizado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base em índices específicos gerais ou setoriais. São fatos ordinários/previsíveis.
Terceirização	Reajuste	Qual a periodicidade do reajuste nos contratos terceirizados?	A periodicidade para o reajuste é anual – 12 meses da data da proposta. Dessa forma, para que isso ocorra, há necessidade de cláusula contratual prevendo os índices específicos ou setoriais.
Terceirização	Reajuste	Como se registra o reajuste nos contratos terceirizados?	Por simples apostilamento, conforme o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Terceirização	Apostilamento	O que é apostilamento?	De acordo com Hely Lopes Meirelles "Apostilas são atos enunciativos ou declaratórios de uma situação anterior criada por lei. Ao apostilar um título a Administração não cria um direito, pois apenas reconhece a existência de um direito criado por norma legal. Equivale a uma averbação".
Terceirização	Registro por apostilamento	Quais as hipóteses em que se utiliza o registro da variação contratual por apostilamento?	Conforme o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666, de 1993, nas seguintes hipóteses: a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato; b) compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; c) empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
Terceirização	Apostilamento	Como se registra o apostilamento?	O Apostilamento pode ser feito no verso da última página do termo de contrato ou juntada por meio de outro documento ao termo do contrato.
Terceirização	Prazo de duração dos contratos	Qual o prazo máximo de duração dos contratos de serviços de natureza contínua, e como proceder à contratação nestes casos?	O prazo de duração do contrato, de acordo com art. 57 da Lei nº 8.666, 1993, fica adstrito aos créditos orçamentários, com possibilidade de ser prorrogado a cada novo exercício financeiro, se de interesse da administração, até alcançar o prazo total de sessenta meses.
Terceirização	Prazo de duração dos contratos	Os contratos de serviço de natureza contínua poderão exceder a 60 meses?	O § 4º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, possibilita, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, que o prazo limite de 60 meses seja prorrogado por até doze meses, alcançando um tempo de duração máxima de 72 meses.
Terceirização	Prazo de duração dos contratos	Há necessidade de previsão editalícia para a prorrogação dos contratos?	Sim, a prorrogação disciplinada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, deve estar prevista no ato convocatório para que todos os licitantes tenham plena ciência das condições de contratação.
Terceirização	Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos	Quem exerce a fiscalização e o acompanhamento dos contratos de serviços terceirizados?	Conforme o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização e o acompanhamento dos contratos deverão ser efetuados por um representante da Administração especialmente designado. O representante, que é o fiscal do contrato, deverá ter vínculo com órgão público, isto é, ser servidor estável, comissionado ou empregado público.
Terceirização	Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos	Como deve ser exercidos a fiscalização e o controle?	No Anexo IV da Instrução Normativa nº 2, de 2008, tem o Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, o qual traz a fiscalização inicial (no momento em que a prestação do serviço é iniciada), a fiscalização mensal (feita antes do pagamento da fatura), fiscalização diária e fiscalização especial.
Terceirização	Liquidação da despesa	Quais os procedimentos adotados para a liquidação de despesa da empresa prestadora de serviços terceirizados?	De acordo com o § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964, a liquidação da despesa, por serviços prestados, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega de material e da prestação efetiva do serviço.
Terceirização	Pagamento	Quais os procedimentos que deverão ser adotados para que se efetue o pagamento da empresa prestadora de serviços terceirizados?	Pelo art. 36 da IN nº 2, de 2008, para que se efetue o pagamento, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura com o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto o art. art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
Terceirização	Nota Fiscal/Fatura	O que deve acompanhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento da empresa prestadora de serviços terceirizados?	O § 1º do art. 36 da IN nº 2, de 2008, dispõe que a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 (...); II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

TEMA	SUBTEMA	PERGUNTA	RESPOSTA
Terceirização	Prazo para pagamento dos contratos	Qual o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura?	De acordo com o § 3º do art. 36 da IN nº 2, de 2008, o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.
Terceirização	Retenção ou Glosa	Poderá haver retenção ou glosa no pagamento?	Sim, desde que respeitado o que está disposto no § 6º do art. 36 da IN nº 2, de 2008, in verbis: "§ 6º A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado: I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada".